

de 27 de dezembro de 1995, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 38802-79.2010.8.06.0000,

RESOLVE exonerar, a partir de 19 de agosto de 2010, RAQUEL DE FRANÇA SILVA, Matrícula nº 4759.1/2, do cargo de Conciliador, símbolo DAS-1, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tianguá, e **nomear** JOÃO PAULO DOS SANTOS para o referido cargo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de julho de 2010.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE, em exercício

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, inciso X, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e o art. 5º, inciso III, da Lei estadual nº 12.483, de 03 de agosto de 1995, em conformidade com o Processo Administrativo nº 42986-78.2010.8.06.0000,

RESOLVE nomear JANADIELLY SARAIVA DE FURTADO MARTINS para o cargo em comissão de Direção e Assessoramento de Assessor de Desembargador, símbolo DNS-2, com lotação no Gabinete do Desembargador Manoel Cefas Fonteles Tomaz.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de agosto de 2010.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1118 /2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53 da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e o art. 5º, inciso III, da Lei Estadual nº 12.483, de 3 de agosto de 1995, com fundamento nas disposições contidas no art. 429-A, § 1º, inciso III, letra a, da Lei Estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994 (com a nova redação dada pela Lei Estadual nº 14.064, de 16 de janeiro de 2008, publicada em 30 de janeiro de 2008), e no art. 4º, inciso III, letra a da Resolução nº 8, de 24 de abril de 2008, publicada no D.J. de 25 de abril de 2008.

Considerando o que foi apurado no Processo Administrativo nº 33517-08.2010.8.06.0000;

RESOLVE remover MARIA WLADÊNIA DE OLIVEIRA MELO, ocupante do cargo de Analista Judiciário da Comarca de Meruoca, Matrícula nº 2939.1/1, para a Comarca de Sobral, sendo-lhe concedido o prazo de até 30 (trinta) dias para se apresentar no Fórum da referenciada Comarca, contados da data da publicação desta Portaria, não sendo devido pagamento com a remoção para a nova unidade de trabalho, nos termos do art. 16 da referida Resolução.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 dias do mês de agosto do ano de 2010.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 12, de 5 de agosto de 2010.

Altera a competência dos juízes de direito da Comarca de Juazeiro do Norte, especializando-a, e modifica a denominação de juízos.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, por decisão unânime de seus membros reunidos em sessão plenária realizada em 5 de agosto de 2010,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, que assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação e a efetiva prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a criação da 6ª e 7ª Varas da Comarca de Juazeiro do Norte, conforme previsão do art. 513-C, da Lei Estadual Nº 12.342/94, com redação dada pelo art. 3º da Lei Estadual Nº. 14.407, de 15 de julho de 2009;

CONSIDERANDO o art. 132-B, da Lei Estadual Nº. 12.342, de 28 de julho de 1994, alterado pela Lei Estadual nº. 14.407, de 15 de julho de 2009, a determinar que a competência das comarcas com mais de 2 (duas) varas será disciplinada por resolução do Tribunal de Justiça, observada a especialização de competências;

CONSIDERANDO, também, a previsão sobre a competência do Tribunal Pleno disposta no parágrafo único do art. 81, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, com a redação dada pela Lei Estadual nº 14.258, de 04 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO, mais, que a especialização de competências nas comarcas com mais de uma vara é medida significativa para o aperfeiçoamento da atividade jurisdicional, elevando a qualidade das decisões e racionalizando as atividades desenvolvidas nas secretarias de vara;

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar a competência das 07 (sete) varas que compõem a Comarca de Juazeiro do Norte, passando a 1ª, 4ª e 6ª Varas a atuar, por distribuição, nas ações e medidas afetas à jurisdição criminal, figurando como 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais; a 2ª, 3ª, e 7ª Varas a atuar, por distribuição, nas ações e medidas afetas à jurisdição cível, figurando como 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis, respectivamente; e a 5ª Vara, que passa a figurar como Vara Única de Família e Sucessões.

§ 1º – Na jurisdição criminal, compete privativamente:

I - ao Juiz da 1ª Vara Criminal as ações e medidas relativas ao Júri;

II - ao Juiz da 2ª Vara Criminal as execuções penais e corregedoria de presídios;

III - ao Juiz da 3ª Vara Criminal os delitos de trânsito e a execução de penas alternativas.

§ 2º - Na jurisdição cível, compete privativamente:

I - ao Juiz da 1ª Vara Cível as ações e medidas relativas aos registros públicos e aos conflitos fundiários;

II - ao Juiz da 2ª Vara Cível as ações e medidas relativas à Infância e Juventude, em conformidade com o disposto no art. 148, da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990;

III - ao Juiz da 3ª Vara Cível as execuções fiscais.

§ 3º - Ao Juiz da Vara Única de Família e Sucessões compete privativamente as ações e medidas relativas ao direito de família e sucessões.

§ 4º - Compete a todos os Juizes, por distribuição, de acordo com as respectivas especializações, o cumprimento de cartas precatórias.

Art. 2º. Incumbe ao Departamento de Informática da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça adotar todas as providências para o efetivo cumprimento da presente Resolução, incluindo as alterações no Sistema de Controle Processual – SPROC, de modo a adequá-lo às novas competências ora fixadas.

Art. 3º. Compete ao Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Juazeiro do Norte editar ato que discipline a redistribuição dos processos, inclusive o estabelecimento de cronograma para a remessa dos feitos ao Setor de Distribuição, privilegiando a racionalidade do serviço, observado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para o efetivo cumprimento do ora determinado.

§ 1º - Enquanto não redistribuídos, será da competência do juízo de origem apreciar solicitações de tutela, em caráter emergencial, nos feitos encaminhados ao setor de distribuição, para fins de cumprimento da presente Resolução.

§ 2º - As causas atualmente em tramitação que não sejam afetadas pelas modificações de competência ora introduzidas, continuarão a tramitar nas Varas respectivas.

Art. 4º. Em vista das alterações determinadas pela presente Resolução, a substituição dos Juizes de Direito de que trata o art. 100, I, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, observará, na Comarca de Juazeiro do Norte, a seguinte ordem:

a) 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais;

b) 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis;

c) Vara Única de Família e Sucessões;

d) Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal; e

e) Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

Art. 5º. Enquanto não instaladas a 3ª Vara Criminal e a 3ª Vara Cível, suas competências observarão o seguinte:

I – à 1ª e 2ª Varas Criminais incumbe a competência da 3ª Vara Criminal;

II – à 1ª e 2ª Varas Cíveis incumbe a competência da 3ª Vara Cível.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 5 de agosto de 2010.

Des. Ernani Barreira Porto - Presidente

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha

Des. Rômulo Moreira de Deus

Des. José Arísio Lopes da Costa

Des. João Byron de Figueirêdo Frota

Desa. Edite Bringel Olinda Alencar

Desa. Maria Iracema Martins do Vale

Des. José Mário Dos Martins Coelho

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes

Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes

Des. Lincoln Tavares Dantas

Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva

Des. Francisco Sales Neto

Desa. Maria Estela Aragão Brilhante

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Desa. Vera Lúcia Correia Lima

Des. Francisco Auricélio Pontes

Des. Francisco Suenon Bastos Mota

Des. Clécio Aguiar de Magalhães

Des. Francisco Barbosa Filho

Des. Emanuel Leite Albuquerque

Desa. Sérgia Maria Mendonça Miranda

Des. Jucid Peixoto do Amaral

Des. Manoel Cefas Fonteles Tomaz

Dr. Inácio de Alencar Cortez Neto - Juiz convocado

Dra. Maria Vilauba Fausto Lopes – Juíza convocada